

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 1/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 21/02/2028

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece a estrutura da Comissão de Curativos (CCURAT) do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), define seus objetivos, constituição, organização, composição, competências, atribuições, funcionamento e mandato no tocante às atividades de prevenção e tratamento de pessoas com lesões de pele de difícil cicatrização em âmbito institucional.

Art. 2º - A CCURAT é um órgão de autoridade da instituição e de assessoria direta da Superintendência do HUOL, vinculado à Divisão de Enfermagem (DivEnf), de natureza técnico-científica permanente, que tem por finalidade o planejamento e a execução das ações de prevenção e tratamento de lesões de pele de difícil cicatrização nos termos da Portaria Institucional nº 282, de 02 de setembro de 2022.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A CCURAT tem o objetivo de desenvolver ações para a prevenção e tratamento de lesões de pele de difícil cicatrização, oferecer qualidade na assistência, otimizar o uso de recursos materiais e prestar assessoria, consultoria, intervenção e educação permanente e continuada.

## **CAPÍTULO III**

### **CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º - A CCURAT é formada por membros consultores e executores, profissionais da área médica e da enfermagem, com formação em nível superior e técnico, formalmente designados pela Portaria Institucional nº 282 de 02 de setembro de 2022:

- I. Um (a) presidente;
- II. Três enfermeiros (as), assistenciais;
- III. Três técnicos (as) de enfermagem;
- IV. Três médicos(as).

§ 1º Todos os membros são consultores e executores;

§§ 2º A CCURAT deverá contar com, no mínimo, 09 (nove) membros consultores e executores e 01 (um) presidente, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 2/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 21/02/2028

§§ 3º O Presidente deve, necessariamente, ser enfermeiro especialista em dermatologia e/ou estomaterapia;

§§ 4º Os enfermeiros, preferencialmente, devem ser especialistas em dermatologia e/ou estomaterapia;

§§ 5º Para o bom funcionamento da CCURAT, é pertinente a nomeação de um secretário, que não seja membro desta;

§§ 6º Poderão ser convidados, temporariamente, a participar como consultores da CCURAT outros profissionais, de acordo com a necessidade do serviço, os quais possuirão ou não vínculo com instituição e deverão fornecer subsídios técnicos.

#### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO**

Artigo 5º - As atividades assistenciais da CCURAT serão realizadas mediante solicitação de parecer, emitido pelo médico ou enfermeiro das unidades de internação responsáveis pela pessoa com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las, conforme documento disponível em prontuário eletrônico;

§1ºA CCURAT realizará a avaliação do usuário internado, com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las, e recomendará as condutas a serem adotadas pela equipe de saúde no prontuário informatizado, com o objetivo de garantir a continuidade do cuidado;

§§2º A CCURAT emitirá parecer especializado em até 72 horas ou de acordo com a disponibilidade de seus membros, após o recebimento do documento impresso;

a. É de reponsabilidade do profissional solicitante disponibilizar o documento impresso em local padronizado pela instituição para o recolhimento pela CCURAT;

§§3º Quando pertinente, a CCURAT assumirá o cuidado à pessoa com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las, reavaliando-a em tempo estabelecido por seus membros, conforme quadro clínico, evolução do processo de reparação tecidual e outras particularidades do usuário.

Artigo 6º: Fica a critério exclusivo da CCURAT o atendimento ambulatorial de egressos de internação hospitalar ou de casos de urgência e emergência, desde que devidamente encaminhado por escrito, a depender da disponibilidade de estrutura física, recursos humanos e materiais;

Artigo 7º - As reuniões da CCURAT serão realizadas em caráter ordinário, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que houver necessidade durante o expediente de trabalho, em dia, local e horário preestabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 3/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 21/02/2028

§1º As reuniões ordinárias da CCURAT serão realizadas com o quórum de mínimo, 50% de seus membros;

§§2º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes e permanecerão arquivadas na CCURAT, para eventuais consultas;

§§3º Os assuntos a serem tratados em cada reunião poderão ser relatados pelo (a) presidente ou qualquer um de seus membros e deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros;

Artigo 8º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro reuniões intercaladas ou três consecutivas, no período de doze meses.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete à CCURAT:

- I. Avaliar e estabelecer conduta à pessoa com lesões de pele de difícil cicatrização e/ou em risco para desenvolvê-las pautada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Construir e/ou revisar protocolos/procedimentos operacionais padrão (POP) relacionados à prevenção e tratamento de lesões de pele de difícil cicatrização, bem como normativas institucionais em seu escopo de atuação;
- III. Atuar junto à Comissão de Padronização, Unidade de Licitação, Unidade de Compras e de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE), recomendando o fluxo de padronização, compra e dispensação das coberturas/curativos de alto custo;
- IV. Responder ao parecer solicitado pelo médico ou enfermeiro responsável pela unidade de internação, conforme documento em prontuário eletrônico, determinando o manejo das lesões de pele de difícil cicatrização e assumindo o cuidado, quando pertinente;
- V. Cabe à CCURAT realizar o registro de parecer em prontuário informatizado com o objetivo de garantir a continuidade da assistência em saúde. Para fins de monitoramento da evolução do processo de reparo tissular, é pertinente a captura de imagens das lesões avaliadas (vídeos e/ou fotos), resguardadas as recomendações vigentes na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do conselho nacional de saúde;

§1º A coleta de imagens estará condicionada à assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, pelo usuário ou responsável legal;

§2º O compartilhamento de imagens entre a equipe de saúde deverá ser realizado exclusivamente pela rede oficial de compartilhamento de informações intrahospitalar;

- VI. Gerar indicadores relacionados à assistência prestada pela CCURAT e caracterizar a população atendida por esta;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 4/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 21/02/2028

- VII. Atuar junto à universidade em atividades de pesquisa, ensino e extensão relacionadas ao cuidado à pessoa com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las; §1º A CCURAT realizará atividades de pesquisa, ensino e extensão de modo independente à universidade, vinculando-se à rede EBSERH;
- VIII. Atuar no projeto de extensão “Terapia Larval: Desconstruindo o preconceito para salvar vidas” em conjunto com o Laboratório de Insetos e Vetores (LIVE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no que tange a palestras, capacitações sobre o manejo da técnica para profissionais de saúde, publicação de artigos científicos, capítulos de livros, eventos nacionais e internacionais;
- IX. Desenvolver atividades de educação permanente e continuada acerca da prevenção e tratamento à pessoa com lesões de difícil cicatrização, bem como eventos adversos relacionados à pele;
- X. Assessorar a Superintendência e as unidades do hospital em assuntos referentes às lesões de difícil cicatrização e eventos adversos relacionados à pele;
- XI. Manter atualizado o Regimento Interno da CCURAT.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATRIBUIÇÕES**

Artigo 10º - São atribuições da presidente da CCURAT:

- I. Convocar e presidir as reuniões entre os membros consultores e executores;
- II. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCURAT;
- III. Distribuir tarefas entre membros da CCURAT;
- IV. Exercer as atribuições de enfermeira da CCURAT;
- V. Discutir casos clínicos com membros da CCURAT e da equipe saúde, direcionando condutas, quando pertinente;
- VI. Liderar e os processos implicados no tratamento e prevenção de lesões de difícil cicatrização e eventos adversos relacionados à pele;
- VII. Representar a CCURAT em suas relações internas e externas;
- VIII. Aprovar e assinar as correspondências e documentos como relatórios, ofícios, notificações relativas à CCURAT;
- IX. Propor, quando pertinente, os nomes dos membros a serem indicados para a CCURAT;
- X. Participar das reuniões da CCURAT relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XI. Exercer o direito de voto de desempate, quando preciso.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 5/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024	Próxima revisão: 21/02/2028
		Versão: 2.0	

Artigo 11º - São atribuições dos (as) enfermeiros (as) da CCURAT:

- I. Atuar na educação permanente e continuada em saúde dos profissionais envolvidos na assistência a pessoas com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las;
- II. Elaborar e/ou atualizar documentos/normativas institucionais relacionados a pessoa com lesões de pele difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las;
- III. Atender usuários das unidades de internação, com base nas suas singularidades, através da solicitação de parecer técnico do enfermeiro e/ou médico;
- IV. Instituir a terapia tópica adequada, considerando eficácia e efetividade;
- V. Registrar em prontuário a prescrição e evolução do processo de reparação tissular de forma objetiva e clara, contemplando produtos, mensuração, abordagem tópica, frequência de trocas, dentre outros, a fim de favorecer a continuidade do cuidado seguro e eficaz, aos usuários atendidos pela CCURAT;
- VI. Manter diálogo com os membros da equipe de saúde, a fim de favorecer a recuperação do usuário;
- VII. Orientar e emitir documento para acompanhamento ambulatorial na unidade básica de saúde e/ou serviço de atenção domiciliar (SAD), durante o processo de alta, exclusivamente aos usuários acompanhados pela CCURAT no ínterim da internação, visando continuidade da assistência;
- VIII. Solicitar exames de rotina e complementares, como laboratoriais e de imagem, conforme Art. 1º da Resolução COFEN nº 195/1997 e Resolução COFEN nº 567/2018. Esses serão analisados em conjunto com o médico que prescreverá as condutas sistêmicas pertinentes ao caso clínico;
- IX. Notificar eventos adversos relacionados às lesões de pele no sistema de informação de vigilância hospitalar;
- X. Emitir parecer técnico sobre coberturas e correlatos inscritos no processo de licitação;
- XI. Organizar o setor, maletas, material, armários, obedecendo critérios de assepsia e antissepsia;
- XII. Atuar como preceptor/instrutor de discentes da graduação, pós-graduação e residência multiprofissional, vinculados à UFRN, no que concerne ao cuidado à pessoa com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las;
- XIII. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pela CCURAT;
- XIV. Participar de eventos relativos à assistência em saúde e inerentes ao manejo de lesões de pele de difícil cicatrização e prevenção de eventos adversos, para incorporação de técnicas e tecnologias em saúde;
- XV. Participar das reuniões da CCURAT relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 6/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 21/02/2028

Artigo 12° - São atribuições dos (as) técnicos (as) de enfermagem da CCURAT:

- I. Participar da educação permanente e continuada dos profissionais envolvidos na assistência a pessoas com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las;
- II. Participar da elaboração e/ou atualização de documentos/normativas institucionais relacionados a pessoa com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las;
- III. Atender usuários das unidades de internação, com base nas suas singularidades, e desempenhar a terapia tópica adequada de acordo com a prescrição da enfermeira da CCURAT;
- IV. Registrar em prontuário a evolução do processo de reparação tissular de forma objetiva e clara, contemplando produtos, mensuração, abordagem tópica, frequência de trocas, dentre outros, a fim de favorecer a continuidade do cuidado seguro e eficaz, aos usuários atendidos pela CCURAT;
- V. Manter diálogo com os membros da equipe de saúde, a fim de favorecer a recuperação do usuário;
- VI. Atuar na orientação durante o processo de alta dos usuários acompanhados pela CCURAT, visando continuidade da assistência;
- VII. Notificar eventos adversos relacionados às lesões de pele no sistema de informação de vigilância hospitalar;
- VIII. Participar do processo de aquisição de coberturas e correlatos utilizados na instituição e orientar o uso com eficiência e eficácia;
- IX. Organizar o setor, maletas, material, armários, obedecendo critérios de assepsia e antisepsia;
- X. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pela CCURAT;
- XI. Participar de eventos relativos à assistência em saúde e inerentes ao manejo de lesões de pele de difícil cicatrização e prevenção de eventos adversos, para incorporação de técnicas e tecnologias em saúde;
- XII. Participar das reuniões da CCURAT relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

Artigo 13° - São atribuições do (a) médico (a) da CCURAT:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pela CCURAT;
- II. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes à CCURAT;
- III. Desempenhar atribuições designadas pela CCURAT;
- IV. Discutir casos clínicos com membros da CCURAT e equipe de saúde para definição de

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 7/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 21/02/2028

condutas, a fim de favorecer a recuperação do usuário;

- V. Registrar em prontuário a evolução da assistência à pessoa com lesões de pele de difícil cicatrização ou em risco para desenvolvê-las, a fim de favorecer a continuidade do cuidado seguro e eficaz;
- VI. Participar de eventos relativos à assistência em saúde e inerentes ao manejo de lesões de pele de difícil cicatrização e prevenção de eventos adversos, para incorporação de técnicas e tecnologias em saúde;
- VII. Participar das reuniões da CCURAT relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

## CAPÍTULO VII

### MANDATO

Artigo 14° - O mandato dos membros tem duração indefinida, em virtude do caráter técnico científico da CCURAT.

Artigo 15° - Em caso de vacância definitiva ou realocação de um dos membros, deverá haver indicação de um novo membro pela CCURAT, dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 16° - Nos casos de vacância temporária de um dos membros, por licença capacitação, maternidade, sem remuneração, para tratamento de saúde, entre outros, deverá haver indicação de um novo membro pela CCURAT, dentro de 30 (trinta) dias, o qual ocupará a vaga pelo tempo equivalente a duração do afastamento.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17° - Na ausência do (a) presidente, os (as) enfermeiros (as) da CCURAT estarão autorizados (as) a representar esta Comissão.

Artigo 18° - A CCURAT contará com o apoio técnico e administrativo da DivEnf e Superintendência do HUOL para o cumprimento deste regimento.

Artigo 19° - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CCR.001 - Página 8/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE CURATIVOS</b>	Emissão: 21/02/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 21/02/2028

**HISTÓRICO DE REVISÃO**

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2.0	21/02/2024	Elaboração

<p><b>Elaboração</b></p> <p>Julianny Barreto Ferraz (Enfermeira Presidente da Comissão de Curativos)</p> <p>Macyra Celly de Sousa Antunes (Técnica de Enfermagem)</p> <p>Mariana de Almeida Abreu Agra (Enfermeira Assistencial)</p> <p>Mônia Viera Martins (Técnica de Enfermagem)</p> <p>Marianny Nayara Paiva Dantas (Enfermeira Assistencial)</p> <p>Nadja Patrícia Olinto da Silva (Técnica de Enfermagem)</p> <p>Rosana Kelly da Silva Medeiros (Enfermeira Assistencial)</p>	<p>Data: 10/01/2023</p> <p><b>Conforme processo SEI 23526.002980/2024-37</b></p>
<p><b>Análise</b></p> <p>Julianny Barreto Ferraz (Enfermeira Presidente da Comissão de Curativos)</p>	<p>Data: 10/01/2023</p> <p><b>Conforme processo SEI 23526.002980/2024-37</b></p>
<p><b>Validação</b></p> <p>Carlos Alexandre de Souza Medeiros (Chefe do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde)</p> <p>Sâmia Jamylle Santos de Azevedo (Enfermeira Auditora)</p> <p>Igor Marreiros Pereira Pinto (Chefe da Divisão Médica)</p> <p>Eder Samuel Oliveira Dantas (Enfermeiro)</p> <p>Tatiana Maria Nobrega Elias (Chefe da Divisão de Enfermagem)</p>	<p>Data: 08/05/2023</p> <p><b>Conforme processo SEI 23526.002980/2024-37</b></p>
<p><b>Aprovação</b></p> <p>Eliane Pereira da Silva (Presidente do Colegiado Executivo HUOL – UFRN)</p>	<p>Data: 21/02/2024</p> <p><b>Conforme processo SEI 23526.002980/2024-37</b></p>